

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 489 - DE 02 DE MAIO DE 1978

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares para o Cur
so de Licenciatura de 1º Grau - Estudos
Sociais, Ciências Naturais e Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge
ral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para o Curso de Licenciatura de 1º Grau - Estudos So
ciais, Ciências Naturais e Letras, que com esta baixa, tudo de acordo com o que consta do Proc. nº 07.535/78.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

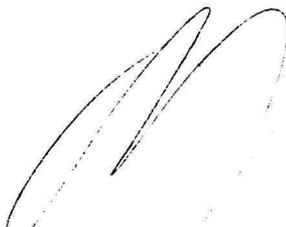
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DE 1º GRAU - ESTUDOS SOCIAIS, CIÊNCIAS NATURAIS E LETRAS.

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e Instituições interessadas, realiza Curso de Licenciatura de 1º Grau, nos termos do Parecer 663/70, do Conselho Federal de Educação, Resolução nº 34/71, nº 103/72, nº 394/77 e nº 480/78, do CONSEP, as Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.
- Art. 2º - O Centro de Educação ministrará as Disciplinas Básicas, Disciplinas Complementares Obrigatórias, Disciplinas Profissionais (específicas do Curso e Pedagógicas).
- Art. 3º - O Curso terá por objetivo a formação de Recursos Humanos, na área de Educação, para atender as necessidades do ensino de 1º grau, previsto pela Lei 5.692/71, de 11 de agosto de 1971.
- Art. 4º - O Curso será realizado em locais estabelecidos nos Convênios firmados com a Universidade Federal do Pará.
- Art. 5º - O Curso compreenderá a Licenciatura de 1º Grau nas seguintes habilitações:
1. Estudos Sociais
 2. Ciências Naturais
 3. Letras
- Art. 6º - O Curso será realizado em período letivo especial estabelecido no Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.
- Art. 7º - Serão inscritos, ao Curso, candidatos que:
1. tenham concluído o 2º grau ou equivalente do ensino médio;
 2. preencham requerimento de inscrição, em formulário próprio;
 3. apresentem os seguintes documentos:
 - fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - fotocópia autenticada do comprovante de conclusão de 2º Grau;
 - fotocópia autenticada do Título de Eleitor e prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais;
- 

- fotocópia autenticada com comprovante de legalidade para com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
- 2 fotos 3x4 (recentes).

Art. 8º - O Centro de Educação solicitará à COPERVES a realização do Concurso Vestibular, no período previsto no Convênio firmado pela Universidade Federal do Pará.

Art. 9º - As provas do Concurso Vestibular, terão caráter de equivalência do Concurso Vestibular dos Cursos Regulares da Universidade Federal do Pará, e possibilitarão, futuramente, aos egressos do Curso de Licenciatura de 1º Grau, complementar seus estudos a nível de Licenciatura Plena.

Art. 10 - A classificação dos candidatos será feita nos limites das vagas fixadas para cada habilitação, previstas no Convênio firmado com a Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - A classificação do Concurso Vestibular terá validade para o período letivo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão:

1. solicitar matrícula através de formulário próprio, fornecido pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará;
2. Apresentar os seguintes documentos:
 - Histórico Escolar de 1º e 2º Graus completos em duas (2) vias, sendo uma original e uma fotocópia autenticada;
 - Atestado Médico, incluindo Abreugrafia, Exame Dermatológico e Exame de Sanidade Física e Mental.

§ 1º - Quando o Curso for realizado em Belém o Atestado Médico deverá ser fornecido pelo Serviço Médico da Universidade Federal do Pará.

§ 2º - De acordo com o Convênio firmado com a Universidade Federal, o candidato deverá ou não preencher em formulário próprio Termo de Compromisso, de que atuará no Ensino de 1º Grau da localidade interessada na formação.

§ 3º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, poderão se matricular por Procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

Art. 13 - O Curso obedecerá o Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Paraná, no qual serão previstas as Atividades Letivas a serem obedecidas nos trabalhos escolares.

Art. 14 - O Curso terá a Carga Horária prevista pelas Resoluções de nº 480/78 e 394/77:

1. Estudos Sociais - 1.350 h/aula
2. Ciências Naturais - 1.800 h/aula
3. Letras - 1.365 h/aula

Art. 15 - A Carga Horária Semanal será no mínimo de 20 (vinte) horas/aula de trabalhos escolares diário e no máximo de 40 (quarenta) horas/aula, equivalente a 8 (oito) horas/aula de trabalho escolar diário.

Parágrafo Único - A Carga Horária Semanal na dependência do período de duração do Curso, de acordo com o Convênio firmado.

Art. 16 - O Curso obedecerá a um Currículo constituído de:

1. Disciplinas Básicas;
2. Disciplinas Complementares Obrigatórias;
3. Disciplinas Profissionais (Específicas do Curso e Pedagógicas);
4. Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

Art. 17 - O Currículo para cada Habilitação está assim constituído:

1. LICENCIATURA DE 1º GRAU EM ESTUDOS SOCIAIS

D I S C I P L I N A S	ETAPAS LETIVAS			CARGA HORÁRIA	CRE-DITOS	PRE-REQUISITO	TOTAL HORAS/AULA
	I	II	III				
1. Básicas							
Introdução à Sociologia	x			90	6	-	90
Estudo de Probl. Brasileiros	x			30	2	-	30
Geografia Física I	x			60	4	-	60
Geografia Humana		x		60	4	-	60
Geografia do Brasil I		x		60	4	-	60
SUB-TOTAL				300	20	-	300
2. Complementar Obrigatória							
Língua Port. e Comunicação	x			75	5	-	75
SUB-TOTAL				75	5	-	75
3. Profissionais							
3.1-Específicas							
História Antiga	x			75	5	-	75
História Medieval	x			75	5	HA	75
História Moderna		x		60	4	-	60

ANEXO DA RESOLUÇÃO 489/CONSEP

.5.

História Contemporânea		x		75	5	-	75
História do Brasil		x		90	6	-	90
História da Amazônia			x	60	4	-	60
Geografia Regional	x			60	4	GFI	60
Geografia do Brasil II	x			60	4	GBI	60
Geografia da Amazônia			x	60	4	GBI I	60
Org. Soc. e Polít. do Brasil		x		45	3	-	45
Sub-Total				660	44	-	660
3.2 - Pedagógicas							
Psic. da Educação (Adolescência e Aprendizagem)	x			75	5	-	75
Estrut. e Func. do Ensino de 1º Grau II	x			45	3	-	45
Didática Geral		x		120	8	Psic. Educ. D.G.	120
Prática de Ensino			x	75	3		75
Sub-Total				315	19		315
T O T A L				1.350	88	-	1.350

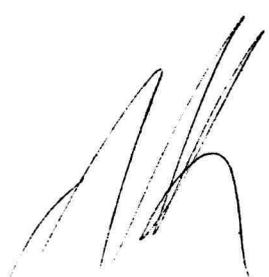
2. LICENCIATURA DE 1º GRAU EM CIÊNCIAS NATURAIS

D I S C I P L I N A S	ETAPAS LETIVAS			CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS	TOTAL HORAS/AULA
	I	II	III				
1. Básicas							
Fundamentos de Matemática Elementar (Geometria)	x			75	5	-	75
Cálculo I	x			75	5	-	75
Cálculo II		x		75	5	Cál.I	75
Física Geral	x			90	5	-	90
Física I		x		75	4	F.G.	75
Int. à Ciência do Ambiente	x			45	3	-	45
Estudo de Prob. Brasileiros	x			30	2	-	30
Biologia Geral	x			90	5	-	90
Elementos de Geologia	x			45	4	-	45
Química Geral	x			90	4	-	90
Sub-Total				690	42	-	690
2. Complementar Obrigatória							
Língua Port. e Comunicação	x			75	5	-	75
Sub-Total				75	5	-	75
3. Profissionais							
3.1 - Específicas							
Ciência Integrada			x	74	4	-	75
Álgebra I	x			75	5	-	75
Álgebra Linear		x		75	5	-	75
Botânica		x		90	4	-	90
Zoologia		x		90	5	-	90
Química Orgânica		x		75	3	Q.G.	75
Química Inorgânica		x		90	4	Q.G.	90
Desenho	x			75	4	-	75
Estatística		x		75	4	-	75
Sub-Total				720	38		720

3.2-Pedagógicas							
Psicol. da Educação (Adoles- cência e Aprendizagem)	x			75	5	-	75
Estrut. e Funcionamento do En- sino de 2º Grau II			x	45	3	-	45
Didática Geral		x		120	8	P.Ed.	120
Prática de Ensino			x	75	3	D.Ger.	75
Sub-Total				315	19		315
T O T A L				1.800	104		1.800

3. LICENCIATURA DE 1º GRAU EM LETRAS

D I S C I P L I N A S	ETAPAS LETIVAS			CARGA HORÁ- RIA	CRÉ- DITOS	PRÉ- REQUI- SITO	TOTAL HORAS/ AULAS
	I	II	III				
1. Básicas							
História da Arte	x			90	6	-	90
Língua Portuguesa I		x		75	4	-	75
Teoria da Comunicação	x			75	5	-	75
Estética	x			75	5	-	75
Estudo de Probl. Brasileiros			x	30	2	-	30
Linguística I	x			90	5	-	90
Sub-Total				435	27	-	435
2. Complementar Obrigatória							
Língua Port. e Comunicação	x			75	4	-	75
Sub-Total				75	4	-	75
3. Profissionais							
3.1-Específicas							
Língua Latina		x		90	5	-	90
Literatura Brasileira		x		60	3	-	60
Literatura Portuguesa		x		60	3	-	60
Teoria Literária I	x			90	5	-	90
Língua Est. I (Ing./Franc.)	x			90	5	-	90
Língua Est. II (Ing./Franc.)	x			90	5	-	90
Lit. Estrag. (Ing./Franc.)		x		60	3	-	60
Sub-Total				540	29	-	540
3.2 - Pedagógicas							
Psic. da Educação (Adolescên- cia e Aprendizagem)	x			75	5	-	75
Estrut. e Funcion. do Ensino de 2º Grau II			x	45	3	-	45
Didática Geral		x		120	8	P.Ed.	120
Prática de Ensino			x	75	3	D.Ger.	75
Sub-Total				315	19		315
T O T A L				1.365	79		1.365

- Art. 18 - As disciplinas profissionais-pedagógicas e complementar obrigatória constarão de programas comuns às três habilitações e as disciplinas básicas e profissionais-específicas terão programas privativos a cada habilitação.
- Art. 19 - A Prática de Ensino, sob forma de Estágio Supervisionado, será realizado em estabelecimentos de ensino de 1º Grau.
- Parágrafo Único - Em caso de o Curso estar sendo realizado em período de recesso escolar, a Prática de Ensino será realizada nas próprias sala de aulas.
- Art. 20 - O Curso será coordenado, no Centro de Educação, através do Coordenador Geral dos Cursos Especiais.
- Art. 21 - O Diretor do Centro de Educação e o Coordenador Geral dos Cursos Especiais indicarão o Coordenador ou Coordenadores para atuar (em) diretamente na execução do Curso.
- § 1º - A designação do Coordenador do Curso será realizada através de Portaria do Diretor do Centro de Educação.
- § 2º - O Diretor do Centro de Educação poderá dispensar, através de Portaria, o Coordenador, desde que se faça necessária, e designar outro Coordenador.
- Art. 22 - O Coordenador deverá dar assistência ao Curso de no mínimo 4 h/a diárias e no máximo de 8 h/a diárias, conforme determinação do Diretor do Centro de Educação.
- Art. 23 - Qualquer necessidade de alterar o horário das aulas, deverá o Coordenador consultar o Coordenador Geral dos Cursos Especiais e este ao Diretor do Centro de Educação.
- Art. 24 - O Coordenador do Curso receberá instruções diretamente do Coordenador Geral dos Cursos Especiais, salvo em casos excepcionais, do Diretor do Centro de Educação.
- Art. 25 - Dependendo do Convênio firmado com a Universidade Federal do Pará, o Curso receberá orientação didático-pedagógica de um ou uma equipe de Assistentes Pedagógicos, designados pelo Diretor do Centro de Educação.
- 

- Art. 26 - O Assistente Pedagógico terá por atribuições:
1. orientar a organização e execução dos programas e atividades escolares, visando o entrosamento entre as disciplinas e os docentes;
 2. acompanhamento e orientação dos alunos;
 3. avaliação das atividades escolares.
- Art. 27 - Para ministrar as disciplinas serão designados professores, obedecendo as seguintes prioridades:
1. Professores da Universidade Federal do Pará;
 2. Professor de Ensino Superior de outras instituições;
 3. Professor de Ensino de 2º Grau formado por instituições de nível superior.
- Parágrafo Único - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação.
- Art. 28 - A verificação da Aprendizagem será feita levando em conta todas as atividades realizadas pelos alunos.
- Art. 29 - A verificação da Aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência, as atividades escolares e eficiência, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Parágrafo Único - O aluno terá conhecimento das Normas previstas para a verificação da aprendizagem através do Coordenador do Curso ou, quando houver, do Assistente Pedagógico.
- Art. 30 - O Curso será realizado em local determinado pelo Centro de Educação.
- Parágrafo Único - Quando o Curso for executado através dos Núcleos de Educação da Universidade Federal do Pará, o Coordenador indicará o local ao Diretor do Centro de Educação, a fim de que possam ser realizadas as formalidades legais.
- Art. 31 - O Curso será supervisionado e orientado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia e nos Núcleos de Educação haverá uma Comissão Didático-Pedagógica, constituída de professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação.
- Art. 32 - Aos alunos que concluírem o Curso, a Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação,

concederã Diploma de Licenciado em 1º Grau na área específica.

Parágrafo Único - O Diploma de Licenciado em 1º Grau dará direito ao exercício do magistério na referida habilitação, em estabelecimento de ensino de 1º Grau e respectivo registro de Professor concedido pelo órgão competente.

Art. 33 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, ouvido, se for necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

